



LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05/10/23

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 32 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O USO DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATIVIDADES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada o uso de praças públicas no Município de Rio Largo por associações de moradores, entidades e organizações não governamentais para a realização de projetos culturais nas praças públicas.

Parágrafo Único: Praça pública é o espaço livre e público destinado à recreação, esporte, descanso ou lazer.

Art. 2º As parcerias previstas no artigo 1º permitem aos artistas, na forma regulamentada por esta Lei, a apresentação de seu trabalho em parques e praças públicas situados no Município de Rio Largo.

Art. 3º As manifestações artísticas permitidas por esta Lei são as seguintes:

- I. Músicas executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;
- II. Dança executada individualmente ou em grupo;
- III. Malabarismo ou outra atividade circense;
- IV. Teatro
- V. Poesia e literatura apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras
- VI. Instalações artísticas (como exposições de fotografia, escultura, e todas as linguagens correspondentes as Artes Plásticas);
- VII. Cinema
- VIII. Associações para apresentação e exposições dos seus serviços.

Art. 4º Os artistas deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação artística.

Art. 5º As atividades que necessitarem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas em parques e praças públicas, desde que respeitado o trânsito de pessoas e a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro e com autorização do poder público municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Continuação do Projeto de Lei nº 32/2023 – Poder Legislativo

Art. 6º Além da observância ao disposto nos 2º e 3º desta Lei, as apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas em praças públicas deverão obedecer sempre às seguintes normas:

- I. O interessado na realização do evento deverá protocolar seu pedido no prazo mínimo de trinta dias antes da data do evento;
- II. O pedido deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo que deverá distribuir para a Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2023.



DANIEL JOSÉ DE PONTES
VEREADOR – PCDOB



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do Projeto de Lei nº 32/2023 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 32/2023

As praças públicas são bens de uso comum da população, e sempre foram espaços democráticos de lazer e entretenimento dos cidadãos, disseminador de cultura popular e apresentações artísticas, devendo os poderes públicos facilitarem apresentações artísticas e culturais nesses espaços, vinculando cada vez mais o espaço público do cotidiano da cidade, facilitando as manifestações culturais, artísticas ou mesmo cívicas nesses espaços públicos.

Além disso, o projeto de lei que ora apresento leva em conta a necessidade de valorizar e difundir a diversidade cultural em suas mais diferentes linguagens, como teatro, dança, música, circo, artes plásticas, literatura, exposições, entre outras, para as quais as praças públicas representam espaços privilegiados, ao permitir o livre acesso de todos, sendo necessário apenas diferenciar as atividades de acordo com seu porte e impactos na vizinhança.

Diante a relevância da matéria, tenho certeza na aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Colegas.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2023.



DANIEL JOSÉ DE PONTES
VEREADOR – PCDOB